

EDITAL N.º 06/2026
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, -----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Ordinária do dia 26 de janeiro de 2026**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia:-----

- - - - 2.1) RATIFICAÇÃO DA PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DE DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA NA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO PARQUE NATURAL DA SERRA DA ESTRELA - AMPNSE:

CONSIDERANDO QUE:

- De acordo com os Estatutos da **Associação de Municípios do Parque Natural da Serra da Estrela – AMPNSE**, constituída por escritura pública de 02 de agosto de 2024, é competência dos Órgãos Executivos designar os seus representantes na Assembleia Geral;
- Urge dotar a **Associação de Municípios do Parque Natural da Serra da Estrela – AMPNSE** das condições essenciais ao seu arranque, designadamente a constituição dos seus Órgãos – A ASSEMBLEIA GERAL; O CONSELHO DIRETIVO E O CONSELHO FISCAL -;
- Encontram-se abertos Avisos a Fundos Comunitários do interesse da AMPNSE, para os quais é necessário elaborar e submeter as respetivas candidaturas, dentro dos prazos já estipulado legalmente, sob pena de o Território não obter esses fundos.

ASSIM:

Ao abrigo da legislação e estatutos especificados, e em conformidade com o disposto na alínea oo), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua vigente redação, **proponho a designação dos representantes do Município** na entidade -

Associação de Municípios do Parque Natural da Serra da Estrela – AMPNSE - na qual o Município participa, independentemente de integrarem ou não o perímetro da Administração Local, o que faço nos seguintes termos:

- Em conformidade com os Estatutos da **Associação de Municípios do Parque Natural da Serra da Estrela – AMPNSE**, constituída por escritura pública de 02 de agosto de 2024, proponho como representante do Município o **Presidente do Município, Jorge Abrantes Cardoso Ferreira e a Sr. Vereadora Ana Cláudia Bonifácio Machado Martins**, que detém a Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento; Unidade de Educação e Desenvolvimento Social.

Em coerência com as razões acima enunciadas e ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à ratificação da presente proposta.**

- - - - 2.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A REENCONTRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO UPTOGETHER +:

Considerando que:

1. a Comissão Diretiva do Programa Centro2030 – Programa Regional do Centro 2021-2027, de 30-07-2025, aprovou a concessão de comparticipação financeira através do Fundo Social Europeu + (FSE+), à operação com o código Centro2030 – FSE+ - 2334800 da candidatura do projeto designado UpTogether +, apresentada pela Reencontro; Associação Social, Educativa e Cultural;
2. a Projeto em questão teve início a 01 de outubro de 2025;
3. a candidatura é financiada em 70% pelo referido Fundo;
4. este projeto tem como principal objetivo apoiar crianças e jovens em risco, contribuir para a promoção da saúde e bem-estar familiar e da comunidade em geral, atuando na prevenção precoce;
5. Up Together + pretende constituir-se como um espaço terapêutico inspirado na pedagogia Waldorf que tem como visão despertar na criança e no jovem a vontade espontânea de aprender, o espírito de investigação e a disposição para a atividade criativa, colocando uma ênfase especial no desenvolvimento integral do indivíduo nomeadamente nas suas capacidades intelectuais, artísticas e sociais, valorizando o ritmo

- e o contacto com a natureza. O objetivo desta pedagogia é fornecer às crianças e jovens as bases para o seu desenvolvimento moral e para o exercício da sua liberdade, tentando apoiar cada um deles a atingir a sua plenitude através dos seus próprios talentos;
6. o projeto tem como finalidade informar, orientar e apoiar as crianças e jovens com necessidades especiais e suas famílias, promovendo o desenvolvimento de competências necessárias à resolução dos seus próprios problemas e das suas famílias, informar e sensibilizar as pessoas que vivem na comunidade promovendo a mudança de atitude, compreensão e aceitação destas pessoas e, conseqüentemente, facilitar a sua integração escolar e social;
 7. o projeto pretende igualmente promover atividades de promoção de competências sociais, apoio ao processo educativo e formativo, combatendo o abandono, o insucesso escolar, exclusão social e promoção do desenvolvimento pessoal às crianças e suas famílias;
 8. o Up Together+ assume-se como um projeto inovador no sentido que quer ir mais além, não pretende ser somente um projeto de desenvolvimento de atividades, mas sim um espaço de desenvolvimento pessoal, que contribua para a qualidade de vida das crianças com necessidades educativas e suas famílias;
 9. este projeto pretende colmatar uma lacuna no sistema educativo proporcionando oportunidades diferenciadoras de crescimento das crianças e jovens e assegurando a sua ocupação de forma sadia e enriquecedora em períodos não letivos;
 10. as respostas que este projeto pretende criar no território vão de encontro a necessidades também sentidas pelos serviços sociais e educacionais do Município no âmbito do acompanhamento que é feito aos agregados familiares e de outras entidades e equipas como, por exemplo, a CPCJ de Gouveia, RSI e SAAS;
 - 11.a Associação Reencontro é uma Instituição que ao longo da sua existência tem desenvolvido iniciativas que visam alcançar objetivos relativos à promoção integral do individuo, sobretudo no apoio a crianças e jovens, saúde e bem-estar das famílias, educação dos cidadãos e ao desenvolvimento comunitário, dando assim um contributo inegável para o desenvolvimento social, educativo e cultural do concelho.

De acordo com os fundamentos expostos e ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à aprovação do protocolo de cooperação entre o Município de Gouveia e a Reencontro, para que seja possível a esta entidade desenvolver o Projeto em questão.**

Mais se deliberou conceder poderes ao senhor Presidente da Câmara ou a quem o possa substituir para proceder à outorga do respetivo protocolo.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 63553.

- - - 2.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE INFORMAÇÃO AUTÁRQUICO AO CONSUMIDOR (CIAC):

Considerando que:

- Após a celebração de um protocolo entre a Câmara Municipal de Gouveia e a Direção-Geral do Consumidor (DGC), em 2009, para a constituição do Centro de Informação Autárquico ao Consumidor (CIAC), entende-se ser agora oportuno, passados cerca de 15 anos, proceder à sua renovação e atualização, tendo em conta as profundas transformações sociais e económicas que influenciaram significativamente as dinâmicas das relações de consumo;
- Os Centros de Informação Autárquico ao Consumidor são estruturas municipais que, no âmbito das suas competências, estabeleceram um protocolo com a Direção-Geral do Consumidor, promovendo uma relação de proximidade com os cidadãos, através da informação, mediação e apoio gratuito, no âmbito da proteção dos direitos dos consumidores;
- O CIAC tem como principal objetivo informar os munícipes relativamente aos seus direitos e deveres enquanto consumidores, contribuindo para a prevenção de conflitos de consumo. A sua intervenção, circunscrita ao concelho de Gouveia, é essencial para a resolução célere e eficiente de litígios, promovendo um consumo mais consciente, justo e transparente;
- O CIAC de Gouveia é um organismo da administração local cuja missão é promover e salvaguardar os direitos dos consumidores, sendo-lhe atribuídas as seguintes competências:
 - a) A promoção da defesa dos direitos do consumidor, nomeadamente, mediante a organização de ações de sensibilização e informação sobre temática do consumo;

- b) A prestação de informação ao consumidor sobre os seus direitos e modos de exercício;
- c) O apoio na resolução dos conflitos de consumo que ocorram na área do município ou em que seja parte um consumidor residente no Município de Gouveia, designadamente, através do respetivo envio para a entidade de resolução extrajudicial de litígios competente.

A importância do CIAC reside na sua capacidade de dar resposta célere e gratuita aos conflitos de consumo, evitando a via judicial, e contribuindo ativamente para a educação dos consumidores e o fortalecimento da justiça de proximidade.

Para garantir a continuidade e o reforço desta missão, importa atualizar o protocolo existente, otimizando os meios técnicos e materiais necessários ao funcionamento do serviço e assegurando a sua adequação às necessidades atuais dos munícipes. Tendo em consideração a importância e o impacto positivo do CIAC, no concelho de Gouveia, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **legitimar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, para, em representação do Executivo, outorgar o protocolo de cooperação a celebrar entre o Município de Gouveia, cuja minuta se anexa à presente ata e dela fica parte integrante, e a Direção-Geral do Consumidor, representada pela sua Diretora-Geral, tendo em vista a sua renovação e atualização.**

- - - - 2.4) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE APROVAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E PRÉMIOS A ATRIBUIR PELA PARTICIPAÇÃO NO DESFILE DE CARNAVAL E ENTERRO DO ENTRUDO 2026:

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara de aprovação das Normas de Participação e Prémios a Atribuir pela Participação no Desfile de Carnaval e Enterro do Entrudo 2026, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º do citado diploma legal e que a seguir se reproduz:**

Despacho

Normas de participação e prémios a atribuir pela participação no Desfile de Carnaval e Enterro do Entrudo 2026

Considerando que:

- O Desfile de Carnaval e o Enterro do Entrudo são uma manifestação cultural com tradição no Concelho de Gouveia, inseridas no programa do Carnaval da Serra;
- O Desfile de Carnaval e o Enterro do Entrudo são uma produção organizada pelo Município de Gouveia que no seu processo de afirmação requer o envolvimento das coletividades do concelho;
- O Desfile de Carnaval e o Enterro do Entrudo são um momento de interação, lazer e animação reconhecido pelo público gouveense e permitem, em conjunto com as restantes atividades de carnaval, estimular a oferta turística do concelho;
- A realização do Desfile de Carnaval será no dia **15 de fevereiro de 2026**;
- A realização do Enterro do Entrudo será no dia **17 de fevereiro de 2026**;

Aprovo as normas e dos prémios de participação no Desfile de Carnaval e no Enterro do Entrudo 2026, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e **determino que este seja presente à Câmara Municipal, na sua próxima reunião para ratificação.**

Gouveia, 13 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara

(Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, Dr.)

Informação financeira: Tem dotação orçamental no orçamento de 2026, na rubrica 02 040701 Proj. 2026/94 – “Carnaval da Serra - Participantes” até ao valor de 10.000,00 euros;

- - - 2.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE ÁREAS DE VENDA DE BEBIDAS NA ZONA DE ESPETÁCULOS DO CARNAVAL DA SERRA | 2026:

Considerando que:

- O Município de Gouveia vai promover entre 12 de fevereiro e 17 de fevereiro de 2026 o Carnaval da Serra 2026;
- O Município de Gouveia pretende concessionar através de hasta pública dois espaços de venda de bebidas na zona de espetáculos do Carnaval da Serra 2026, localizados no pavilhão da Ex-Bellino & Bellino;
- Que compete à Câmara Municipal ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art. 33.º “alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis (...)” e ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art. 33.º “fixar os preços da prestação de serviços públicos (...)”;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a abertura do procedimento por hasta pública, o programa do procedimento, bem como a nomeação de júri, em anexo, para concessão de áreas de venda de bebidas na zona de espetáculos no âmbito do Carnaval da Serra 2026.**

- - - - 2.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A “AQUISIÇÃO, POR LOTES, DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MT, BTE, BTN E IP” E CONSEQUENTE ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RESPETIVA DESPESA E APROVAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO:

Considerando a deliberação e respetivos termos, tomada na reunião da Câmara Municipal, do dia oito de setembro de dois mil e vinte e cinco, que determinou a abertura do procedimento por Concurso Público Internacional, para a **“Aquisição, por Lotes, do fornecimento de energia elétrica em MT, BTE, BTN e IP”;**

- assim sendo, dando cumprimento ao n.º 3 do artigo 148.º e ao n.º 1 do artigo 98.º do CCP, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

-proceder à aprovação do relatório final do presente Concurso Público Internacional, e a consequente adjudicação:

- do **Lote 15**-Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão Normal (**BTN**), à empresa **EDP Comercial- Comercialização de Energia, S.A.**, pelo valor da proposta apresentada - €332.051,88 (Trezentos e trinta e dois mil e cinquenta e um euros e oitenta e oito cêntimos), com Iva incluído;
- do **Lote 16**-Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (**BTE**), à empresa **ENDESA ENERGIA, S.A. – Sucursal Portugal**, pelo valor da proposta apresentada - €310.792,89 (Trezentos e dez mil setecentos e noventa e dois euros e oitenta e nove cêntimos), com Iva incluído;
- do **Lote 17**-Fornecimento de Energia Elétrica em Iluminação Pública (**IP**), à empresa **EDP Comercial-Comercialização de Energia, S.A**, pelo valor da proposta apresentada - €815.555,88 (Oitocentos e quinze mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos), com Iva incluído;
- proceder à aprovação das respetivas minutas de contrato, bem como, determinar que sejam dados poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, e ao Oficial Público, a Coordenadora Técnica, Regina Maria Mota Nogueira, para efeitos de outorga dos referidos contratos.

- - - 2.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA PARA A REALIZAÇÃO DE VISITAS DE ESTUDO, PARA O ANO LETIVO 2025/2026:

Considerando que:

- de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no âmbito da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas hh), do n.º 1, do artigo 33.º, na redação da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que constituem competências dos municípios, no domínio da educação, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;
- no âmbito da Lei-Quadro da Transferência de Competência para as autarquias locais e entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação, compete aos órgãos municipais apoiar as crianças e os alunos no domínio da ação social escolar (alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º);

- o Município de Gouveia tem vindo a assumir uma política promotora do sucesso educativo e da igualdade de acesso à educação e ao ensino;
- por forma a garantir os apoios legalmente estabelecidos, as medidas de ação social escolar adotadas superam as modalidades previstas no quadro legal atual, uma vez que o Município está consciente das dificuldades sentidas por muitas famílias e procura adequar as respostas às necessidades destas;
- a comparticipação no financiamento das visitas de estudo efetuadas pelas crianças e alunos, constitui um encargo extra no orçamento familiar;
- as visitas de estudo são consideradas ferramentas pedagógicas relevantes no processo ensino-aprendizagem que servem de complemento ao currículo escolar, constituindo-se como uma oportunidade para os alunos saírem do ambiente escolar e explorarem espaços educativos alternativos;
- estas ferramentas permitem aos alunos o contacto com diferentes realidades e perspetivas, a consolidação e aquisição de aprendizagens e contribuem para o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e académicas dos alunos;
- o município de Gouveia reconhece a importância das visitas de estudo e a possibilidade de todos os alunos participarem nas mesmas.

De acordo com os fundamentos expostos, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a atribuição dos seguintes apoios para realização de visitas de estudo, para o ano letivo 2025/2026:**

- apoio financeiro de 15€/aluno/ano letivo a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ao 3.º CEB e Ensino Secundário, independentemente da condição socioeconómica do agregado familiar, de acordo com o Mapa em anexo.
- ceder os autocarros municipais para a realização de visitas de estudo do Agrupamento de Escolas, durante o ano letivo, mediante a disponibilidade dos referidos recursos e dos recursos humanos.

Informação financeira: Tem dotação orçamental no orçamento de 2026, na rubrica 02 040301 Proj. 2026/27.3 – “Apoio a Visitas de Estudo” até ao valor de 9.000,00 euros;

--- 2.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA VISITA DE ESTUDO A ESTRASBURGO, A REALIZAR POR ALUNOS DO AEG, INTEGRADA NO PROGRAMA EUROSCOLA:



Considerando que:

- ao abrigo da alínea d) do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;
- no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;
- se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;
- no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;
- a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;
- um grupo de alunos do Agrupamento de Escolas de Gouveia, vai realizar uma visita de estudo, nos dias 28 a 30 de janeiro, a Estrasburgo, no âmbito do programa EUROSCOLA, tal como consta no Plano Anual de Atividades e cujos objetivos são:
 - Promover a cidadania europeia, incentivando os jovens a sentirem-se cidadãos ativos da União Europeia.
 - Dar a conhecer o funcionamento da União Europeia, em especial do Parlamento Europeu e do processo de tomada de decisões.
 - Estimular o debate e o pensamento crítico sobre temas europeus atuais (no caso da sessão do dia 29: “A ambição de Poluição zero da UE – onde estamos hoje?”).
 - Aproximar os jovens das instituições europeias, permitindo contacto direto com deputados ao Parlamento Europeu e com a realidade política europeia.
 - Incentivar a participação cívica e política, mostrando a importância do envolvimento dos cidadãos na construção do futuro da UE.
 - Promover valores europeus, como a democracia, a solidariedade, a diversidade cultural e o respeito pelos direitos fundamentais.

- os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo;

De acordo com os fundamentos expostos, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Gouveia (AEG), no valor de 3. 000,00 euros (três mil euros), para participação dos custos inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada, sendo que o restante montante será da responsabilidade do AEG e das famílias.**

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 63554.

- - - - 2.9) **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E O REPRESENTANTE DA REVOLTA DE MÉRITO S.A., RELATIVO AO TERRENO DENOMINADO BARREIROS, INSCRITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GOUVEIA, SOB O ARTIGO URBANO Nº 854 E DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL SOB A FICHA 00355/270295, BEM COMO APROVAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTO:**

Foi decidido unanimemente que este ponto fosse retirado da ordem de trabalhos, ficando a sua análise para uma próxima reunião de Câmara.

3. OBRAS

- - - - 3.1 **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE REABILITAÇÃO URBANA (ERUS) DAS ORUS SIMPLES DAS ARUS DE ALDEIAS, ARCOZELO DA SERRA, CATIVELOS, FIGUEIRÓ DA SERRA, FOLGOSINHO, FREIXO DA SERRA, LAGARINHOS, MANGUALDE DA SERRA, MELO NABAINHOS, MOIMENTA DA SERRA, NABAIS, NESPEREIRA, NOVELÃES, PASSARELA, PAÇOS DA SERRA, POVOA DA RAINHA, PONTE NOVA, RIBAMONDEGO, RIO TORTO, S. PAIO, VILA CORTÊS DA SERRA, VILA FRANCA DA SERRA, VILA NOVA DE TAZEM E VINHÓ:**

Considerando que:

1. O presente documento constitui a Proposta *das Estratégias de Reabilitação Urbana (ERUs) das ORUs Simples das ARUS* de Aldeias, Arcozele da Serra,

Catvelos, Figueiró da Serra, Folgoso, Freixo da Serra, Lagarinhos, Mangualde da Serra, Melo Nabainhos, Moimenta da Serra, Nabais, Nespereira, Novelães, Passarela, Paços da Serra, Povoia da Rainha, Ponte Nova, Ribamondego, Rio Torto, S. Paio, Vila Cortês da Serra, Vila Franca da Serra, Vila Nova de Tazem e Vinhó, e, de acordo com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que integra:

- No primeiro capítulo deste documento, apresentam-se os procedimentos de aprovação das ORUs Simples, fazendo-se também referência aos trâmites da delimitação das ARUs. Como é sabido as Áreas de Reabilitação Urbana (ARUs) correspondem à delimitação territorial definida pelo município, para cada uma das áreas consideradas como unidade independente onde se justificou proceder a intervenção integrada de reabilitação urbana, que envolve obrigatoriamente o edificado e, em função de operação a desenvolver, o espaço público e infraestruturas. Por outro lado, as Operações de Reabilitação Urbana (ORUs) materializam um conjunto articulado de intervenções destinadas à reabilitação urbana de uma determinada área, no caso vertente, integradas em ARUs. A presente proposta relativa ao conjunto de aglomerados urbanos já identificados aponta como solução a opção por ORUs simples para a totalidades daquelas ARUs. As ORUs Simples enquadram um tipo específico de ORU, previsto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a utilizar por se trata de intervenções menos complexas. Para estas a incidência de intervenção é essencialmente sobre o edificado, não exigindo uma intervenção estruturada ou profunda no espaço público, nem implicando expropriações, demolições extensas e realojamentos;
- A descrição e caracterização da área urbana correspondente às ARUs surge no Capítulo 2, onde se apresenta e caracteriza das ARUs ao nível da demografia e socioeconómica e se desenvolve uma análise urbanística da área em causa;

- No Capítulo 3 é feita uma análise ao enquadramento estratégico em matéria de política urbana, de âmbito municipal e supramunicipal, que estabelece o quadro de referência estratégica para a definição das prioridades, objetivos, medidas e ações que integram as Estratégias de Reabilitação Urbana (ERUs) das ORUs Simples das ARUs do conjunto de aglomerados urbanos acima identificados. Este capítulo termina com a apresentação dos instrumentos de apoio e incentivo à ERU, onde consta o quadro de benefícios e penalizações fiscais e os incentivos definidos ao nível das taxas municipais, bem como os principais instrumentos de financiamento à reabilitação do edificado disponíveis. Com efeito as ERUs, que materializam a base do documento em apreciação com a presente proposta, correspondem aos documentos estruturantes, previstos na lei, que definem a visão, objetivos e modelo de intervenção a adotar para cada uma das ARUs, formalizando os princípios operacionais das ORUs Simples propostas;
 - O Capítulo 4 versa a operacionalização das ORUs Simples, identificando-se o prazo de execução, bem como o modelo de gestão e os instrumentos de execução da ORUS Simples do conjunto de aglomerados urbanos acima identificados;
 - E por fim, o Capítulo 5 corresponde ao Acompanhamento. Monitorização e Avaliação da execução das ORUs.
2. A Delimitação das ARUs do conjunto de aglomerados urbanos identificados no ponto 1, foram aprovadas, em Assembleia Municipal, na sessão de 29 de abril de 2023, tendo sido publicada em Diário da República (2ª Série – N.º 146 – 28 de julho de 2023), pelo Aviso n.º 14274/2023;
 3. A opção do Município de Gouveia, em termos de modalidade de programação das ARUS, recaiu na execução de Operações de Reabilitação Urbana (ORUs) Simples, que consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, orientada, principalmente, à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação urbana (RJRU). A aprovação das ORUs simples ocorre através de

instrumento próprio, a Estratégias de Reabilitação Urbana (ERUs), com a densidade e forma explicitados no ponto 1;

4. De acordo com o disposto nos artigos 16º e 17º do RJRU, o processo de constituição legal das ORUS deve contemplar os seguintes procedimentos:

- As Estratégias de Reabilitação Urbana (ERUs) das ORUs Simples serão, primeiramente, sujeitas a aprovação pela Câmara Municipal, sendo posteriormente remetida ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (IHRU) (por meios eletrónicos) para a emissão de parecer não vinculativo por parte desta entidade no prazo de 15 dias. Simultaneamente, as propostas de ORUS serão submetidas a Discussão Pública, pelo período de 20 dias úteis, a promover nos termos previstos no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação;

- Após o período de discussão pública, a Câmara Municipal deverá ponderar as participações recebidas, e eventuais contributos do parecer do IHRU, e decorrente dessa ponderação promover ou não alterações às propostas das ORUs Simples. Caso não haja lugar a alterações as propostas deverão ser remetidas para aprovação em reunião de Câmara Municipal e posteriormente ser aprovadas em Assembleia Municipal. Caso seja necessário alterar as propostas das ORUs Simples a Câmara Municipal deverá deliberar novamente sobre esta matéria, após a realização das alterações, e reiniciar o processo de aprovação, com o reenvio ao IHRU e novo período de Discussão Pública;

- Com a aprovação 'final' das ORUs Simples das ARUs do conjunto de aglomerados urbanos acima identificados pela Assembleia Municipal, a Câmara Municipal de Gouveia, publicará a aprovação em Diário da República (através de aviso na 2.ª série) e procederá à divulgação dessa informação na página eletrónica do Município, informando também o IHRU dessa aprovação e publicação.

Assim sendo, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

1. Aprovar as Estratégias de Reabilitação Urbana (ERUs) das ORUs Simples das ARUs

de Aldeias, Arcozelo da Serra, Cativelos, Figueiró da Serra, Folgoso, Freixo da Serra, Lagarinhos, Mangualde da Serra, Melo Nabainhos, Moimenta da Serra, Nabais, Nespereira, Novelães, Passarela, Paços da Serra, Póvoa da Rainha, Ponte Nova, Ribamondego, Rio Torto, S. Paio, Vila Cortês da Serra, Vila Franca da Serra, Vila Nova de Tazem e Vinhó;

2. Determinar o envio das ERUs ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), por meios eletrónicos, para emissão do respetivo parecer não vinculativo no prazo legalmente previsto;
3. Submeter as ERUs a Discussão Pública, pelo período de 20 dias úteis, nos termos e para os efeitos do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
4. Findo o período de Discussão Pública, proceder à ponderação das participações apresentadas e, caso não se verifiquem alterações ao conteúdo das ERUs, remeter as propostas para aprovação final em Assembleia Municipal;
5. Após aprovação em Assembleia Municipal, a deliberação seja publicada em Diário da República (2.ª série), divulgada no sítio oficial do Município e comunicada ao IHRU.

- - - - 3.2 RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE APROVAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE À EMPREITADA “PERCURSOS PEDONAIS ACESSÍVEIS NA RUA FERNANDO REBELO COM LIGAÇÃO À FEIRA SEMANAL”:

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara de aprovação de prorrogação de prazo para a empreitada “PERCURSOS PEDONAIS ACESSÍVEIS NA RUA FERNANDO REBELO COM LIGAÇÃO À FEIRA SEMANAL”,** ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º do citado diploma legal e que a seguir se reproduz:

DESPACHO

Relativamente ao pedido de prorrogação de prazo para a **empreitada “PERCURSOS PEDONAIS ACESSÍVEIS NA RUA FERNANDO REBELO COM LIGAÇÃO À FEIRA SEMANAL”**

apresentado pelo adjudicatário e tendo por base a informação técnica anexa ao presente despacho determino, no uso da competência consignada no n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, tendo por base a excecional urgência de proceder à prorrogação do prazo contratual por mais 67 dias por força da necessidade de continuidade da execução da obra.

O presente despacho que produz efeitos a partir do dia 20 de janeiro de 2026, será presente à próxima reunião de Câmara para efeitos de ratificação.

Município de Gouveia, 19 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara

(Prof. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)

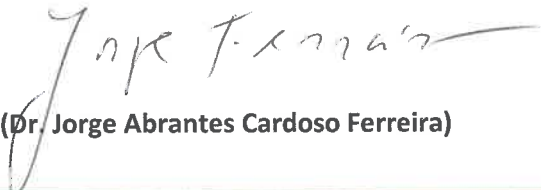
- - - - **3.3) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO AO PRÉDIO DE NATUREZA MISTA NO LOCAL DE ROSMANINHAL OU FONTE ALDÓRIA, NA FREGUESIA DE SÃO PAIO, PROCESSO N.º 06/2026: : - Requerimento n.º 361/2026/ Processo n.º 6/2026, de 09/01/2026: -** Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de proeminentes compradores, requerer a emissão de certidão de compropriedade de um prédio de natureza misto sito em Rosmaninhal ou Fonte Aldória – na Freguesia de São Paio, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 514 (urbano) e o artigo n.º 949 (rústico) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia com número 718/19961120. – Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a tomada de conhecimento, em Reunião Ordinária de 22/05/2023, do parecer jurídico do Dr. Licínio Lopes e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 6/2026, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

- - - - 3.4) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO A QUATRO PRÉDIOS DE NATUREZA MISTA, NA FREGUESIA DE CATIVELOS, PROCESSO N.º 119/2025: - Requerimento n.º 17658/2025/ Processo n.º 119/2025, de 09/12/2025: - Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de proeminentes compradores, requerer a emissão de certidão de compropriedade de quatro prédios de natureza misto sito em Várzea – na Freguesia de Cativelos, concelho de Gouveia, o 1º Prédio inscrito na matriz predial sob o artigo nº 138 (rústico), o artigo nº 1188 (urbano), o artigo nº 1189 (urbano), o 2º Prédio inscrito na matriz predial sob o artigo nº 546 (rústico), o 3º Prédio inscrito na matriz predial sob o artigo nº 1735 e o 4º Prédio inscrito na matriz predial sob o artigo nº 923 (rústico), daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia com número 576/19950710. – Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a tomada de conhecimento, em Reunião Ordinária de 22/05/2023, do parecer jurídico do Dr. Licínio Lopes e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 119/2025, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

----- Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Gouveia, Paços do Concelho, 28 de janeiro 2026

O Presidente da Câmara



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)